

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES – Câmara Superior de Ensino

RESOLUÇÃO Nº 23/2022

Aprova os procedimentos para elaboração, reformulação e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs – de Graduação, da Educação Infantil, da Educação Básica, Técnica e Tecnológica da UFCG, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e,

Considerando o compromisso desta Universidade com a qualidade da formação profissional conferida pelos cursos de graduação oferecidos;

Considerando as diretrizes fixadas pela Lei nº 9.394/96, que orientam a elaboração curricular;

Considerando as diretrizes curriculares nacionais fixadas para os cursos;

Considerando o disposto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

Considerando o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos:

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

Considerando a Portaria MEC nº 2.117, de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância – EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

. Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 14/2022, que regulamenta a inserção curricular da Extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 16/2022, que regulamenta as atividades de Estágio na Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando as diretrizes políticas estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

Considerando o Regimento Geral da UFCG e o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Lei nº 13.415/2017, que altera as Leis n º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;

Considerando a Portaria nº 1.432/2018 que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos, conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 5/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando os critérios e os padrões de qualidade estabelecidos por processos avaliativos, e

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada em 10 de novembro de 2022 (Processo SEI nº 23096.060657/2022-23),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprova os procedimentos para elaboração, reformulação e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, da Educação Infantil, da Educação Básica, Técnica e Tecnológica da UFCG, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O Projeto Pedagógico de Curso – PPC – deve ser compreendido como instrumento acadêmico que confere direção à gestão e às atividades pedagógicas dos Cursos de Graduação, da Educação Infantil, da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, voltado para o conjunto de ações sócio-políticas e técnico-pedagógicas relativas à formação profissional e humana, que se destinam a orientar a concretização curricular do curso.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE CURSO

- **Art. 3º** A elaboração do PPC deverá utilizar, como fontes de pesquisa, o Estudo de Potencialidades da Região, o Estudo de Viabilidade Técnica do Curso e a legislação nacional, bem como a Institucional, que embasa a criação e posterior oferta dos cursos.
- **Art. 4º** O PPC deve abranger habilidades de apreensão, compreensão, análise e transformação do conhecimento e da realidade, considerando:
- I dimensões teórico-práticas, englobando competências, habilidades e conhecimentos relacionados à especificidade da área de conhecimento a que pertence o curso, para formação profissional;
- II dimensões político-sociais, englobando competências, habilidades e conhecimentos para formação política, social, ética, humanista e cidadã desse profissional.
 - Art. 5º Para a elaboração ou reformulação do PPC, devem ser observadas as seguintes diretrizes:
- I orientar a formação de profissionais comprometidos(as) com a promoção individual e social, e a preservação do meio ambiente:
- II conceber o currículo, parte integrante do PPC, como o instrumento de produção e transmissão do conhecimento sistematizado e possibilitar a integração entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a unidade teoria-prática;
 - III resultar da avaliação da conjuntura e da infraestrutura do curso e da Instituição:
- IV ter como horizonte a prática profissional, assumida nas suas dimensões política, técnica e humana, e processar-se de forma democrática, envolvendo toda a comunidade do curso num trabalho interdisciplinar;
- V ser uma construção dinâmica e baseada em princípios de avaliação coerentes com o contexto espaço-temporal no qual se implantará o PPC.

Seção I

Da Organização da Estrutura do PPC

- Art. 6º O PPC deverá apresentar a seguinte estrutura:
- I Apresentação, contendo a história contextualizada do curso, síntese das finalidades, estrutura e dinâmica operacional do projeto pedagógico;
- II Justificativa, constituída de explicitação sintética das condições de oferta do curso, justificando o projeto e suas dimensões técnicas e políticas:
 - III Marco teórico e metodologia, indicando a concepção de currículo vigente e a sistemática de sua elaboração;
- IV Objetivo, explicitando as ações do curso que consubstanciam os princípios e diretrizes institucionais, bem como a legislação educacional e profissional, referentes à área de conhecimento do curso;
 - V Competências e habilidades a serem desenvolvidas pelo(a) graduando(a) ou discente do curso;
- VI Áreas de atuação, descrevendo os campos de atuação profissional, as estratégias pedagógicas na perspectiva da efetivação dos objetivos do Curso, e as competências e habilidades previstas;
 - VII Perfil do curso, alinhado ao conjunto de competências e habilidades do(a) futuro profissional ou do discente;
- VIII Perfil desejado do formando, definindo os diferentes perfis profissionais ou discente, contemplando as competências e habilidades consideradas para a formação científica, humanística e social coerentes com os objetivos do curso e com o perfil profissional;
- IX Currículo, detalhando a estrutura curricular, tendo por base as áreas de conhecimento contempladas nas diretrizes e na legislação educacional e profissional pertinentes, devendo observar:
- a) a articulação dos componentes curriculares com os temas concernentes à construção do perfil desejado para o(a) formando(a);
 - b) o estabelecimento de conexões entre diferentes disciplinas e áreas de conhecimento;
- c) o princípio da flexibilidade, propiciando abertura para a atualização de paradigmas científicos, diversificação de formas de produção de conhecimento e desenvolvimento da autonomia do(a) aluno(a);
 - d) os objetivos do currículo, elaborados a partir do perfil desejado para o(a) formando(a);
 - e) a matriz curricular.
 - X Estrutura curricular, explicitando:
- a) o desdobramento dos conteúdos das diretrizes curriculares em tópicos temáticos e componentes curriculares, referentes às Diretrizes Curriculares Nacionais;
 - b) as atividades complementares, de extensão, de pesquisa e núcleos de estudos;
 - c) outras atividades pertinentes, formuladas pelos cursos para a composição da parte flexível do currículo;
 - d) a fixação de carga horária, sequência aconselhada, além de co-requisitos e/ou pré-requisitos, quando existirem;
- e) o elenco de componentes curriculares com suas ementas, contendo a identificação e a indicação de referências básicas e complementares;
- f) os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do curso, relacionados à respectiva Unidade Acadêmica, serviços administrativos, serviços de laboratório, docentes e infraestrutura;
 - XI Sistemática de Avaliação, especificando as formas de avaliação aplicadas ao:
 - a) processo de ensino-aprendizagem;
 - b) Projeto Pedagógico do Curso;
 - c) Projeto Institucional de Monitoramento e Avaliação do Curso.

Parágrafo único. Os critérios e instrumentos utilizados deverão ser consonantes com aqueles estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES ou pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

Seção II

Da Composição Curricular

- Art. 7º A composição curricular, integrante do PPC, resulta de conteúdos fixados conforme os seguintes blocos:
- I conteúdos profissionais: são resultantes das Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pelo órgão federal competente e contemplam a carga horária mínima, quando fixada nas diretrizes ou pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso, quando não fixada nas diretrizes específicas;
 - II conteúdos complementares, que devem ser desdobrados em:
- a) conteúdos complementares obrigatórios (Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Curricular Supervisionado e, no mínimo, 10% da carga horária em Atividades Acadêmicas de Extensão (AAEs));
- b) conteúdos complementares optativos, constituídos por áreas de aprofundamento e componentes instrumentais regulamentados pelos Colegiados de Curso e/ou flexíveis, constituídos de componentes curriculares livres, tais como projetos de ensino e de pesquisa, estágio não obrigatório e monitoria, os quais deverão ser regulamentados de acordo com as normas específicas dos Colegiados de Curso.
 - III conteúdos ou objetos de conhecimento, quando se tratar de Educação Infantil, Ensino Médio ou Curso Técnico.
- § 1º Nos conteúdos complementares de todos os cursos de graduação, deve ser incluído o Trabalho de Conclusão de Curso, de defesa obrigatória, regulamentado pelos respectivos Colegiados de Curso.
- § 2º A expressão componente curricular será aplicada para designar Disciplinas, Práticas Curriculares, Estágio Supervisionado, Atividades Complementares Flexíveis, Tópicos Especiais e Flexíveis, e Trabalho de Conclusão de Curso.
 - § 3º Os cursos presenciais poderão ofertar até o limite de 40% da carga horária total na modalidade EaD.
- § 4º Os 10%, no mínimo, da carga horária total do curso dedicadas às Atividades Acadêmicas de Extensão (AAEs) deverão ocorrer nas seguintes atividades: programas; projetos; cursos e oficinas; eventos; prestação de serviços e componentes curriculares.

Seção III

Da Duração de Curso

- Art. 8º Para efeito do estabelecimento da duração do curso, os sequintes condicionantes devem ser observados:
- I o tempo mínimo terá, como referência, o mínimo fixado pelo órgão federal competente;
- II o tempo máximo será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do tempo mínimo para integralização;
- III a carga horária total do curso não poderá exceder mais que 10% (dez por cento) do mínimo fixado pelo órgão federal competente;
 - IV na Educação Básica ou Curso Técnico ou Tecnólogo, a duração do curso será definida pela legislação vigente.
- § 1º A duração dos cursos noturnos deverá ser fixada de modo a assegurar os mesmos padrões de qualidade estabelecidos para os cursos diurnos, observado o limite de 20 (vinte) créditos por período letivo, excetuando-se aquele(s) no(s) qual(is) ocorrerá a inclusão de carga horária de extensão e/ou de estágio.
- § 2º Além do limite de horas fixado no inciso III deste artigo, o discente poderá ter registrada carga horária relativa à sua formação, por meio da mobilidade acadêmica interna ou extema, conforme definição na Resolução do curso.

Seção IV

Da Organização Curricular

- Art. 9º A organização curricular deverá definir o regime acadêmico do curso e poderá ser feita através de eixos temáticos ou percursos formativos que possibilitem a prática interdisciplinar e a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.
- **Parágrafo único.** A integração das atividades acadêmicas de que trata o caput deste artigo deverá ser instrumentalizada pela indicação de, pelo menos, duas linhas de pesquisa e duas linhas de extensão comuns ao curso ou vinculadas a programas de pós-graduação em funcionamento na Unidade Acadêmica a qual o curso encontra-se vinculado.
- **Art. 10.** A estruturação curricular, resultante da organização do conhecimento, deverá definir a alocação dos componentes curriculares por período ou ano.
- § 1º A seleção dos componentes curriculares para os períodos letivos deverá ser feita em função do objeto de estudo e deve ter como referência a articulação entre teoria e prática.
- **§ 2º** A unidade de crédito, para os cursos que adotarem regime acadêmico seriado, corresponde a 15 (quinze) horas, para atividades teóricas, práticas ou de extensão.
- **Art. 11.** Compete à Câmara Superior de Ensino autorizar a criação de cursos de graduação no âmbito da UFCG, respeitando:
- I a constituição da comissão no âmbito das Unidades Acadêmicas e/ou de órgão responsável pela modalidade a distância;
- II aprovação no âmbito da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) onde o curso será vinculado, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do Centro e de parecer técnico da Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO III DA REFORMULAÇÃO

- **Art. 12.** A reformulação de um PPC consiste em ação obrigatória na qual o curso alinha-se às determinações legais ou ao atendimento a necessidades específicas do perfil profissional do egresso, após a saída de sua primeira turma.
- **Art. 13.** Compete ao Núcleo Docente Estruturante NDE conduzir a reformulação do PPC, decidindo, no âmbito dos cursos, sobre as questões didático-pedagógicas que serão objeto de deliberação pelo Colegiado do Curso.
- **Parágrafo único.** O NDE poderá solicitar ao Colegiado do Curso a formação de Comissão, para auxiliá-lo na elaboração, reformulação ou atualização do Projeto Pedagógico.
- **Art. 14.** Será vedada a reformulação de um PPC, num prazo inferior à duração mínima do curso, ressalvados os casos de atualização às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação CNE e às emergenciais, a juízo da Câmara Superior de Ensino.
 - Art. 15. O processo de reformulação de PPC seguirá o mesmo trâmite estabelecido para a criação de curso.
- **Art. 16.** Quando se tratar de reformulação do PPC, a equivalência curricular será realizada por meio de Portaria expedida pela Pró-Reitoria de Ensino, embasada em proposta do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV DA ATUALIZAÇÃO

- **Art. 17.** A atualização do PPC poderá ocorrer quando, após a execução de 50%, a avaliação realizada pelo NDE identificar necessidades de alterações na matriz curricular do curso (componentes curriculares ou carga horária).
- **Art. 18.** Os PPCs poderão ser atualizados nos casos de adaptação às normas superiores e para atender a situações emergenciais de caráter geral, a exemplo da inclusão de conteúdos, ajuste de carga horária, alteração de pré ou co-requisito.
- § 1º A atualização de PPC não incidirá sobre a inclusão de novas diretrizes ou alterará a concepção profissional do egresso do curso.
- **§ 2º** O processo de atualização passará por trâmite simplificado e se dará no âmbito do Núcleo Docente Estruturante, Colegiado de Curso, Coordenação Geral de Graduação e Câmara Superior de Ensino.
 - Art. 19. Um PPC poderá ser atualizado apenas uma vez, sendo obrigatória, na sequência, sua reformulação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 20.** Em todas as situações de elaboração, reformulação ou atualização, a migração de curricular será regulamentada por portaria publicada pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o Colegiado do Curso.
- Art. 21. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 05/2013 desta Câmara.

Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 16 de novembro de 2022.

Viviane Gomes de Ceballos Presidente



Boletim de Serviço/Resoluções - SODS - UFCG

Reitor: Antonio Fernandes Filho

Vice-Reitor: Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata Coordenadora da SODS: Edvanina de Sousa Costa Queiroz Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

Publicado em Boletim de Serviço Eletrônico em 17 de novembro de 2022.